



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PL 024/21

PROJETO Nº

LEI

RESOLUÇÃO

Autor: Vereador Ivo Melo

Ementa: Altera a classificação de logradouros que mencionam e de outras providências.

DATA	HISTÓRICO
12/02	Protocolo
18/02	Leitura/Distribuição
29/02/21	Reunião Comissão - Apresentação
02/03/21	Reunião de Comissão - Discussão e Votação ↳ Solicitada pela Relatoria a postergação do parecer - Retirada de pauta
09/03/21	Reunião Extraordinária Conjunta das Comissões - Aprovada pelos Comissões
02/03/21	Incluído na Ordem de Dia da 5ª Reunião Ordinária ↳ Solicitada dispensa de interstício - Aprovada 15 Votos
09/03/21	1ª e 2ª Discussão e Votação - Aprovada 15 Votos

PROPOSIÇÃO Nº 024/2021

RESOLUÇÃO Nº

LET 4246



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

LEI Nº 4.246, DE 24 DE MARÇO DE 2021

Altera a classificação do logradouro que menciona, e dá outras providências.

O povo do Município de Santa Luzia, por seus representantes votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O logradouro abaixo relacionado, em toda sua extensão, passa a ter classificação como descrito:

LOGRADOURO	BAIRRO	CLASSIFICAÇÃO
Rua Manoel de Macedo	Londrina	Coletora

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITO
Delegado Christiano Xavier
Mat. 34.771

CHRISTIANO AUGUSTO XAVIER FERREIRA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Prefeitura Municipal de Santa Luzia
PUBLICADO em 24 03 2021
NOME: Ciana Rudio da C. Dias
MATRÍCULA: Mat/19167
C. Pulcinha
SETOR DE PROTOCOLO



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício CMSG nº 045/2021

Santa Luzia-MG, 02 de março de 2021.

Assunto: Promulgação da Lei.

Exmo. Sr. Prefeito,

CÓPIA

- 1- Sirvo-me deste para encaminhar-lhe a Proposição de Lei nº 024/2021 que *“Altera a classificação do logradouro que menciona, e dá outras providências.”* De autoria do Vereador Ivo Melo.
- 2- Certo de sua atenção, aproveito a oportunidade para reiterar os meus protestos de distintas considerações e estima.

Wander Carvalho
Matricula 3344
Presidente
Câmara Municipal de Santa Luzia

Vereador Wander Carvalho
Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia

Exmo. Sr. Christiano Augusto Xavier Ferreira
DD. Prefeito do Município de Santa Luzia-MG

04032021 1630
Rozalva



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

“Proposição de Lei nº 024, de 02 de março de 2021.”

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

“Altera a classificação do logradouro que menciona, e dá outras providências .”

Art. 1º. O logradouro abaixo relacionado, em toda sua extensão, passa a ter classificação como descrito:

LOGRADOURO	BAIRRO	CLASSIFICAÇÃO
Rua Manoel de Macedo	Londrina	Coletora

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Wander Carvalho
Matrícula 3344
Presidente
Câmara Municipal de Santa Luzia

Vereador Wander Carvalho
Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER Nº 032/2021

- As Comissões de Legislação, Justiça e Redação; Política Urbana, Rural e Habitação; e Administração Pública, analisaram o Projeto de Lei nº 024/2021 que **“Altera a classificação de logradouros que menciona e dá outras providências.”** De autoria do Vereador Ivo Melo.

RELATÓRIO

Iniciada a reunião, o Presidente passou a palavra para o autor do Projeto que manifestou e solicitou a colaboração dos nobres pares. Em seguida, o Presidente passou a palavra para a Relatora da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, que discorreu sobre o projeto em tela fazendo a leitura do Relatório de apreciação, manifestando pela Constitucionalidade e Legalidade, bem como o devido prosseguimento do referido Projeto.

Em seguida, o Presidente da Reunião passou a palavra para os membros das Comissões de mérito Competentes, que discorreram sobre o anteprojeto e manifestaram seus votos favoráveis ao Projeto de Lei 024/2021, seguindo o relatório.

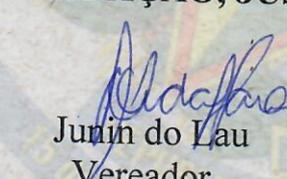
Nesse compasso os Membros das Comissões Competentes infra-assinados, confirmaram a constitucionalidade e legalidade da proposição.

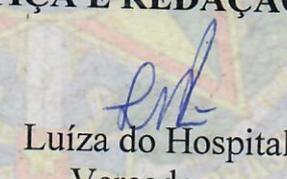
VOTO: Assim, diante do exposto, segue o Projeto de Lei nº 024/2021 para o Plenário para Discussão e Votação.

Este é o parecer,
Sala das Sessões, 02 de março de 2021.

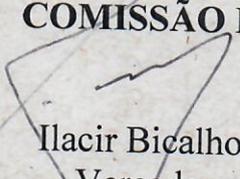
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

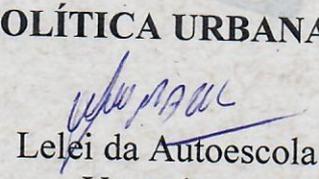

Paulo Cabeção
Vereador
(Presidente)

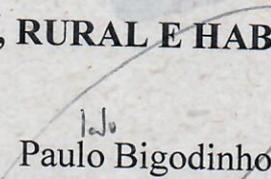

Junin do Lau
Vereador
(Vice-Presidente)


Luíza do Hospital
Vereadora
(Relatora)

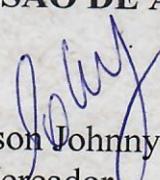
COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, RURAL E HABITAÇÃO:


Ilacir Bicalho
Vereador
(Presidente)

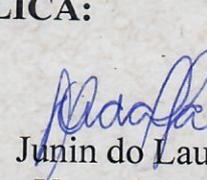

Lelei da Autoescola
Vereador
(Vice-Presidente)


Paulo Bigodinho
Vereador
(Relator)

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:


Glayson Johnny
Vereador
(Presidente)


Paulo Cabeção
Vereador
(Vice-Presidente)


Junin do Lau
Vereador
(Relator)



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 024/2021

Ementa: Altera e classificação de logradouro que menciona e dá outras providências.

A – Da síntese e análise do Projeto

Trata-se de proposição apresentada pelo Legislativo de autoria do vereador Ivo Melo, que tem por finalidade alterar a classificação da Rua Manoel de Macedo, no bairro Londrina para via coletora.

O Projeto de Lei em referência tem por objetivo adequar o logradouro a sua devida classificação, considerando que a rua possui características de uma via coletora, ou seja, que coleta e distribui o trânsito local que tenha necessidade de entrar ou sair das vias de trânsito rápido ou arteriais, possibilitando o trânsito dentro das regiões da cidade.

B – Da Legalidade e Competência

Passada a análise do aspecto legal da presente proposição tem-se que o mesmo preencheu todos os requisitos necessários no que tange a sua elaboração, tudo conforme preceitua o art. 179 do Regimento Interno desta egrégia Casa legislativa.

Cumprir destacar que a via solicitada está incorporada ao domínio público (croqui anexo), e que a justificativa para alteração da classificação do logradouro vai de encontro ao que estabelece o art.63 da Lei Complementar nº 2.835, de 18 de julho de 2008.

Quanto a competência, trata-se de assunto evidentemente de interesse local, portanto, albergada na competência municipal nos termos do artigo 30, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

A Lei Orgânica do Município, em seu artigo 80, inciso IX dispõe que:

Art. 80 A competência e a organização da Câmara Municipal encontram-se estabelecidas no Título II, Capítulo I da Lei Orgânica Municipal e demais legislação pertinente, exercendo, entre outras, as seguintes atribuições:

IX – dar denominação e alteração de nomes de vias e logradouros públicos;

Desta forma, tem-se que o Legislativo é competente para apresentação do presente projeto, não havendo, portanto qualquer vício de iniciativa do mesmo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

CONCLUSÃO

Diante de toda análise, tem-se que o Projeto de Lei nº 024 de 2021, atende a todos os requisitos legais, motivo pelo qual essa relatoria emite o presente parecer pela CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE do projeto apresentado, podendo o mesmo ser levado a plenário para apreciação e aprovação caso seja este o entendimento dos nobres pares.

Santa Luzia- MG, 01 de março de 2021

LUIZA DO HOSPITAL

Relator da Comissão de legislação, Justiça e Redação.

Vinicius Barbosa

De: Vinicius Barbosa <vinicius.barbosa@cmsantaluzia.mg.gov.br>
Enviado em: quinta-feira, 18 de fevereiro de 2021 17:37
Para: 'andreleite@cmsantaluzia.mg.gov.br';
'cristianomatos@cmsantaluzia.mg.gov.br';
'dudosalao@cmsantaluzia.mg.gov.br';
'glaysonjohnny@cmsantaluzia.mg.gov.br';
'henrysantos@cmsantaluzia.mg.gov.br';
'ilacirbicalho@cmsantaluzia.mg.gov.br'; 'ivomelo@cmsantaluzia.mg.gov.br';
'junindolau@cmsantaluzia.mg.gov.br';
'leleidaautoescola@cmsantaluzia.mg.gov.br';
'leleidosalao@cmsantaluzia.mg.gov.br';
'luizadohospital@cmsantaluzia.mg.gov.br';
'nandinho@cmsantaluzia.mg.gov.br';
'paulobigodinho@cmsantaluzia.mg.gov.br';
'paulocabecao@cmsantaluzia.mg.gov.br';
'paulopretao@cmsantaluzia.mg.gov.br'; 'waguinho@cmsantaluzia.mg.gov.br';
'wandercarvalho@cmsantaluzia.mg.gov.br';
'comunicacao@cmsantaluzia.mg.gov.br'; 'Gilmara Mouraria';
paulobigodinhovereador@gmail.com;
rosepessoa.procuradoria@cmsantaluzia.mg.gov.br;
procuradoria@cmsantaluzia.mg.gov.br;
subprocuradoria@cmsantaluzia.mg.gov.br
Assunto: Projetos Lidos 3ª Reunião Ordinária
Anexos: PL 023_21.pdf; PL 024_21.pdf; PL 025_21.pdf; P. emenda a LOM 01_21.pdf; PL 026_21.pdf

Boa tarde!

Seguem, em anexo, os projetos de lei: PL 023/2021, PL 024/2021, PL 025/2021 e PL 026/2021 e a Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal (LOM)001/2021 , lidos na 3ª Reunião ordinária.

Atenciosamente,
Vinicius Barbosa.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 024 2021.

“Altera a classificação de logradouros que menciona e da outras providências”.

Art. 1º- O Logradouro abaixo relacionado, em toda sua extensão, passa a ter classificação como descrito:

LOGRADOURO	BAIRRO	CLASSIFICAÇÃO
Rua Manoel de Macedo	Londrina	Coletora

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Santa Luzia, 12 de Fevereiro de 2021.

Ivo da Costa Melo

“Ivo Melo”

Vereador



Autenticar documento em <http://200.187.70.77/cmsantaluzia/autenticidade>
com o identificador 310036003500360030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores:

A presente proposta tem por objetivo adequar o logradouro mencionado a sua devida classificação. Tendo em vista que a atual classificação da via e local, contudo possui as características de uma via coletora que, coleta e distribui o trânsito no local de uma via arterial a outra via arterial.

Saliento que há empreendimentos, aguardando a referida alteração, sendo assim trazendo desenvolvimento para nosso município.

Sendo assim, apresento o presente projeto e peço apoio aos nobres vereadores para a sua aprovação.

Ivo da Costa Melo

"Ivo Melo"

Vereador



Autenticar documento em <http://200.187.70.77/cmsantaluzia/autenticidade>
com o identificador 310036003500360030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Avenida Bermado Guimaraes

Rua Manoel
Rua do Formoso
Rua Celso

Fabrica

Rua
Ataulfo Alves

Macedo

Rua Leila Druz.

Santa Luzia ← - - - - - → Belo Horizonte

